



**ATA DA 2818ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2020.**

1 Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, no **Miniplenário**  
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da  
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio**  
4 **Gomes Vieira Filho**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o**  
5 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número  
6 legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,  
7 **Procurador Luciano Andrade Farias**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à  
8 consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem  
9 emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e  
10 Requerimentos. Presentes à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba –  
11 PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar,  
12 OAB/14233/PB, presentes ainda, Dr. Pedro Freire de Sousa Filho, CRA-3521/PB e a contadora,  
13 Clair Leitão Beltrão Bezerra de Melo. Dando início à Pauta de Julgamento, Desta foram,  
14 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E**  
15 **CONTRATOS – Relator Conselheiro substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC**  
16 **01704/17**. Procedida à leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de  
17 Contas manteve o pronunciamento ministerial existente dos autos, em conformidade com o voto do  
18 Relator, em considerar formalmente *REGULARES com RESSALVAS* o procedimento licitatório de que  
19 se trata, *RECOMENDAÇÃO* e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “F”**  
20 **INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC**  
21 **05011/19**. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de  
22 Contas acompanhou a manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste  
23 órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em

24 considerar formalmente *REGULAR* o procedimento de inexigibilidade de licitatório de que se trata e  
25 *RECOMENDAÇÃO*. **Processo TC 10591/19**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao  
26 representante da parte interessada, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14233, o qual fez  
27 defesa oral. O douto Procurador de Contas manteve o pronunciamento existente nos autos. Colhido  
28 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em considerar *pela*  
29 *PROCEDÊNCIA* da Denúncia, *IRREGULARIDADE* do Pregão Presencial nº 00028/2019, movido  
30 pelo Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca em virtude da Cláusula que restringiu a  
31 competitividade, uma vez que no item 6.6 estabeleceu uma distância num raio de até 40km,  
32 *APLICAÇÃO DE MULTA* ao Sr. Ronaldo Mascena de Oliveira, Gestor do Fundo Municipal de  
33 Saúde de Itapororoca, no valor de R\$ 3.098,00. *ASSINAR* o lapso temporal de 60 (sessenta) dias  
34 para pagamento espontâneo da penalidade. *DETERMINE* a Auditoria a imediata realização de  
35 análise da execução do Contrato nº 104/19, no Processo de Prestação de Contas Anual do exercício  
36 de 2019. *RECOMENDE* ao Gestor no sentido de orientar-se pelo que determina a lei de Licitações  
37 e Contratos. **Relator Conselheiro Substituto Renato Sergio Santiago Melo. Processo TC**  
38 **10121/18**. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de  
39 Contas acompanhou a manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste  
40 órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em  
41 *EXTINGUIR* o Processo sem julgamento de mérito, porque a Licitação foi deserta, *FIXAR PRAZO* de  
42 30 (trinta) dias para que a Prefeita apresente todos os documentos relacionados a Tomada de Preço nº  
43 06/2018, que foi outra licitação realizada, *INFORMAR* a autoridade que a licitação deve ser  
44 encaminhada no prazo estabelecido. **Processo TC 04522/18**. Concluso o relatório, foi concedida a  
45 palavra ao representante da parte interessada, Sr. Pedro Freire de Sousa Filho, CRA – 3521/PB,  
46 prestou esclarecimentos. O douto Procurador de Contas manteve o pronunciamento existente nos  
47 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
48 considerar informalmente pela *IRREGULARIDADE* da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019 e o  
49 Contrato dela decorrente. *APLICAÇÃO DE MULTA* ao Sr. Nobson Pedro de Almeida, no valor de  
50 R\$ 4.000,00. *ASSINAR* o lapso temporal para pagamento espontâneo da penalidade. *ENVIO DE*  
51 *RECOMENDAÇÕES*. Independente do transito em julgado *ENVIAR* peças dos autos para o  
52 Ministério Público Comum. **Processo TC 04913/19** Concluso o relatório, foi concedida a palavra  
53 ao representante da parte interessada, Sr<sup>a</sup>. Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo, CRC –  
54 4395/PB. O douto Procurador de Contas manteve o pronunciamento existente nos autos. Por  
55 maioria, vencido o Voto do Relator no sentido de considerar formalmente *IRREGULAR* a  
56 Inexigibilidade de Licitação e dos contratos dela decorrente, *RECOMENDAÇÃO* e *REMESSA* dos  
57 autos ao Ministério Público Comum, tendo o Relator acatado a sugestão dos pares, acordaram os

58 integrantes desta Câmara em considerar formalmente *REGULARES* com *RESSALVAS* a referida  
59 inexigibilidade de Licitação e do contrato dela decorrente, *ENVIO DE RECOMENDAÇÕES* ao  
60 Prefeito Municipal de Remígio e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “G”**  
61 **DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.**  
62 **Processo TC 04194/07.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto  
63 Procurador de Contas acompanhou a manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os  
64 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do  
65 Relator, pela *EXTINÇÃO* do Processo pela falta de objeto e *DETERMINAR* o arquivamento dos  
66 autos. **Relator Conselheiro Substituto Renato Sergio Santiago Melo. Processo TC 13550/18.**  
67 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas  
68 acompanhou a manifestação ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão  
69 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *TOMAR*  
70 *CONHECIMENTO* da representação e, no tocante ao mérito, *CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE*,  
71 acolhendo, contudo, as medidas administrativas corretivas adotadas para o restabelecimento da  
72 legalidade pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Solânea/PB, Sr. Kayser Nogueira Pinto  
73 Rocha e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “H” – ATOS DE PESSOAL –**  
74 **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 01622/15, 08382/17, 08470/17,**  
75 **08668/17, 08721/17, 11729/17, 13892/17, 00937/18, 00940/18, 00944/18, 00947/18, 03878/18,**  
76 **12233/18, 12688/18, 15686/18, 15745/18, 18616/18, 00690/19, 00900/19, 01246/19, 04500/19,**  
77 **04647/19, 04684/19, 04901/19, 04908/19, 05282/19, 05358/19, 07983/19, 08169/19, 13247/19,**  
78 **13559/19, 16651/19, 17004/19, 17014/19, 18151/19, 19062/19, 19364/19, 20910/19, 20916/19.**  
79 Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas se manifestou pela legalidade e  
80 registro em todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os  
81 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do  
82 Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos  
83 autos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 01362/05.** Procedida à  
84 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou a  
85 sugestão do Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram  
86 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *PELO CONHECIMENTO E*  
87 *PROVIDIMENTO DO RECURSO* e arquivamento dos autos. **Processos TC 01342/05, 06273/17,**  
88 **06613/17, 06702/17, 00934/18, 12684/18, 12687/18, 02044/19, 02119/19, 02178/19, 02182/19,**  
89 **13261/19, 21676/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas se manifestou  
90 pela legalidade de todos os atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os  
91 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do

92 Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos  
93 autos. **Relator Conselheiro Substituto Renato Sergio Santiago Melo. Processos TC 07339/11 e**  
94 **11761/12, 03507/17, 03519/17, 07492/17, 13152/17, 13442/17, 14720/17, 16254/17, 20581/17,**  
95 **11443/18, 14068/18, 20043/18, 02683/19, 03679/19, 03679/19, 05428/19, 05540/19, 05945/19,**  
96 **06523/19, 07119/19, 08232/19, 08297/19, 08456/19, 08533/19, 08935/19, 11101/19, 11166/19,**  
97 **11503/19, 12684/19, 13299/19, 13863/19, 15224/19, 15686/19, 16881/19, 16916/19, 17002/19,**  
98 **17551/19, 17556/19, 18263/19, 18270/19, 18273/19, 18419/19, 18509/19, 18963/19, 21407/19,**  
99 **21914/19.** Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas se manifestou pela  
100 regularidade e registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
101 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-  
102 lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Processo 12195/16.** Procedida à leitura  
103 dos relatórios, o douto Procurador de Contas se manifestou pela extinção do processo por perda de  
104 objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
105 conformidade com o voto do Relator, em *EXTINGUIR* o processo por perda de objeto e determinar  
106 o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “J”– RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio**  
107 **Gomes Vieira Filho. Processo TC 11722/16.** Procedida à leitura do relatório e não havendo  
108 interessados, o douto Procurador de Contas, após levantar algumas questões, acatou as sugestões do  
109 Relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
110 conformidade com o voto do Relator, em *CONHECER* dos presentes embargos e, no mérito,  
111 conceder-lhe *PROVIMENTO PARCIAL* para os fins de excluir a multa aplicada ao Sr. Thiago Jesus  
112 Marinho Luiz, mantendo-se, na íntegra, os demais termos do Acórdão AC1 TC nº 00019/18.  
113 **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 00082/15.** Procedida à leitura do  
114 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas manteve o pronunciamento  
115 ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
116 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *CONHECER* do presente recurso de  
117 reconsideração e, no mérito, conceder-lhe *PROVIMENTO PARCIAL*, para os fins de diminuir a  
118 multa aplicada, mantendo-se, na íntegra, os demais termos do Acórdão AC1 TC nº 1860/16.  
119 **Relator Conselheiro Substituto Renato Sergio Santiago Melo. Processo TC 03445/17.**  
120 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas manteve  
121 o pronunciamento ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão  
122 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *CONHECER*  
123 do presente recurso de reconsideração e, no mérito, não conceder-lhe *PROVIMENTO*, mantendo-  
124 se, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 01016/18. **Processo TC 08862/17.** Procedida à  
125 leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas manteve o

126 pronunciamento ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão  
127 Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, pelo  
128 CONHECIMENTO do recurso de reconsideração como documentos para verificação de  
129 cumprimento de decisão e, no mérito, *CONSIDERAR ATENDIDA* a determinação consignada no  
130 Acórdão AC1 - TC - 01501/18. *CONCEDER REGISTRO* aos atos das pensões temporárias  
131 outorgadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM aos menores João  
132 Vitor Santos da Silva e Sandriele dos Santos Silva. DETERMINAR o arquivamento dos presentes  
133 autos. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator**  
134 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 00082/10.** Procedida à leitura do  
135 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas, após levantar algumas  
136 questões, manteve o pronunciamento ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros  
137 deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em DECLARAR o não cumprimento do  
138 Acórdão AC1 TC nº. 02239/18. *APLICAR MULTA* pessoal ao Prefeito Municipal de Juazeirinho,  
139 Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, multa pessoal, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). *ASSINAR-*  
140 *LHE* o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Acórdão, para o  
141 recolhimento voluntário do valor da multa. *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor da  
142 Prefeitura Municipal de Juazeirinho, Senhor Bevilacqua Matias Maracajá, para que adote as  
143 providências necessárias, de modo a sanar as falhas. DETERMINAR o envio de cópia desta decisão  
144 aos autos da PCA do exercício de 2019, para subsidiar negativamente a sua análise. **Processo TC**  
145 **00082/10.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de  
146 Contas, após levantar algumas questões, manteve o pronunciamento ministerial existente dos autos.  
147 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em DECLARAR  
148 o não cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 01106/2017. *APLICAR MULTA* pessoal, ao ex-  
149 Prefeito Municipal de Patos, Senhor Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, no valor de R\$ 1.500,00  
150 (mil e quinhentos reais). *ASSINAR-LHE* o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da  
151 publicação deste Acórdão, para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Tesouro Estadual, à  
152 conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal. DETERMINAR à Auditoria  
153 responsável pelo PAG de 2020 a verificação da anulação do Edital do Processo Seletivo nº  
154 01/2016. ORDENAR o arquivamento dos autos, após as providências quanto a multa aplicada.  
155 **Processo TC 16417/18** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto  
156 Procurador de Contas, após levantar algumas questões, manteve o pronunciamento ministerial  
157 existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
158 unisonamente, em DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC nº. 00055/2019  
159 *APLICAR MULTA* pessoal, ao Superintendente da PATOSPREV, Senhor Ariano da Silva

160 Medeiros.no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). *ASSINAR-LHE* o prazo de 60 (sessenta)  
161 dias, a contar da data da publicação deste Acórdão, para o recolhimento voluntário do valor da  
162 multa ao Tesouro Estadual. *ASSINAR* novo prazo de 30 (trinta) dias, para que seja adotada as  
163 medidas cabíveis. Finalizando a 2818ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara. Não havendo mais uso da  
164 palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há trinta (30)  
165 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO,  
166 que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais  
167 membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

168 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 30 DE JANEIRO**  
169 **DE 2020.**

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 13:15



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 09:01



**Márcia de Fátima Alves Melo**  
SECRETÁRIO

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 10:02



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 09:16



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Fevereiro de 2020 às 10:01



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO